



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

Parecer CME Nº. 007/2011

Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil Baby Pinguinho, localizada na Rua Pedro Benjamim de Souza nº 153, bairro Bom Princípio, no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha.

A Constituição Federal em seu artigo 211 estabelece que a União, os estados e os municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino e no § 2º diz que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

A Lei Federal nº 9394/96 em seu artigo 11 define que os municípios incumbir-se-ão de:

- I- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II- exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III- baixar normas complementares para seu sistema de ensino;
- IV- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V- oferecer educação infantil, e, com prioridade, o ensino fundamental...;
- VI- assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (alteração feita pela Lei Federal 10.709/2003).

A Lei Municipal nº 3255/98 cria o Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha e define, em seu artigo 9º, que o órgão normativo do Sistema é o Conselho Municipal de Educação.

Este Conselho, com base na Resolução CME nº 01/98, cadastra todas as escolas mantidas pelo Poder Público Municipal e as particulares de educação infantil, visando definir a abrangência do Sistema Municipal de Ensino e através da Resolução CME nº 02/98 estabelece normas para alteração na designação dos estabelecimentos, adequando à legislação vigente.

A Resolução CME nº 02/2004 estabelece normas para o credenciamento de instituições no Sistema Municipal de Ensino, resgatando as exigências colocadas no parecer CME nº 11/2001 e Parecer CME nº 16/2001, as quais estabelecem os padrões mínimos para funcionamento, e normas sobre a escrituração escolar.

O Conselho conceitua credenciamento e autorização de funcionamento. “**Credenciamento** é o ato de conferir credencial, dar poderes para o estabelecimento oferecer educação infantil ou o ensino fundamental, depois de comprovadas condições físicas para a faixa etária a ser atendida”. “**Autorização de Funcionamento** é a comprovação das condições pedagógicas como: Regimento

Escolar, Plano Pedagógico ou Plano de Estudos, recursos pedagógicos, professores habilitados, entre outros, conforme a legislação”.

A Escola Municipal de Educação Infantil Baby Pinguinho, localizada na Rua Pedro Benjamim de Souza nº 153, bairro Bom Princípio em Santo Antônio da Patrulha, foi criada pelo Decreto Municipal nº 550 de 18 de Setembro de 2006.

O Parecer CME Nº 014 / 2007 – Autoriza funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Baby Pinguinho.

A escola está construída em terreno registrado sob nº 14.414 do livro Nº 02, folha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Patrulha.

A Escola Municipal de Educação Infantil Baby Pinguinho dispõe de:

- 4 salas de atividades;
- Sala de secretaria que também é utilizada como recepção e sala da direção;
- Cozinha com refeitório;
- Área externa coberta para atividades múltiplas;
- Sala de berçário com balcão para troca de roupa, pia com torneira de água quente e fria;
- Sanitários próprios para faixa etária atendida e adultos;
- Lavanderia;
- Aparelho de som, vídeo – cassete, computador;
- TV e DVD em cada sala de atividades;

O prédio é de alvenaria, apresenta boas condições de higiene, salubridade e saneamento, segurança, conservação e iluminação. A escola utiliza água da CORSAN.

A praça de brinquedos é equipada com balanços, escorregadores, gangorra e play ground.

A análise da legislação e da documentação apresentada, bem como a verificação das condições de infra- estrutura, permite credenciá-la no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha.

Em 07 de junho de 2011.

Carla Meregalli de Oliveira
Dalva Maria Provenzi de Carli
Joseane Freiburger Gil
Josimara Bonera Bühler
Maria Inês Silveira Cortiana

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 07 de junho de 2011.

CARLA MEREGALLI DE OLIVEIRA

Presidente do CME